

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2305/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

Instituí o Dia Semanal de Combate a Dengue e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito Municipal o “Dia Semanal de Combate a Dengue”.

**Parágrafo único.** O dia semanal será definido pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O dia será aplicado uma vez por semana até o mês de junho, devido o índice epidêmico se manifestar com mais intensidade e gravidade.

**Parágrafo único.** Após este mês o programa será aplicado mensalmente ou de acordo com a necessidade verificada pela vigilância sanitária.

**Art. 3º** As atividades referentes ao dia semanal serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, na qual consistirá em trabalhos de orientação aos alunos.

**Art. 4º** O dia de que trata esta Lei será desenvolvido mediante palestras em escolas, clubes de serviços, locais públicos e denominações religiosas e ação comunitária de combate ao mosquito (carro fumacê, visita domiciliar e distribuição de repelentes).

**Art. 5º** Poderão participar do dia semanal de combate a dengue voluntários da sociedade civil e presidentes das associações de bairro, que deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Saúde do município, onde receberão informações de como colaborar para o controle do mosquito.

**Art. 6º** O mutirão educativo deverá ser um movimento setorizado, o qual cada escola poderá realizar este trabalho uma vez por semana, onde a Secretaria de Saúde através de sensibilização e treinamentos com crianças, tornando-os agentes mirins defensores e multiplicadores.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações consignadas no orçamento ou suplementação se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 18 de abril de 2024.**

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2306/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia do Futebol Feminino, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Futebol Feminino, a ser celebrado anualmente no dia 10 (dez) de março.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Futebol Feminino passa a ser incluído no calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 18 de abril de 2024.**

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2307/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Dia do Trabalhador Rural no âmbito do município.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica instituído o DIA DO TRABALHADOR RURAL, no Município de Santo Amaro.

**Art. 2º** Anualmente o Dia do Trabalhador Ruaral será comemorado no dia 24 de Maio, data essa já constante no calendário nacional como sendo o Dia do Café.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Agricultura, propagar a divulgação da referida data comemorativa na imprensa local, assim como realizar eventos em homenagens aos trabalhadores rurais.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 18 de abril de 2024.**

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2308/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

Institui o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica instituído o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

**Art. 2º** O programa que trata esta lei será realizado , anualmente , na semana do dia 16 de maio, e contará com as seguintes atividades:

I – Distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;

II – Realização na Câmara Municipal, de palestras sobre o tema “ Invisibilidade Social do Trabalhador Gari”;

III – Dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari

IV- Entrega de galardão aos apoiadores do Programa

**Art. 3º** Para a consecução do programa que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder á celebração de convênios com o Estado e a União, bem como com as entidades e instituições , públicas ou privadas.

**Art. 4º** Ulterior disposições regulamentada desta Lei, definirá o detalhamento técnico de sua execução.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 18 de abril de 2024.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2309/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Dia dos Jovens Cristãos no Calendário Oficial do Município e dá outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “dia dos Jovens Criatãos “ a ser comemorado anualmente no segundo domingo de novembro.

**Art. 2º** No Dia dos Jovens Cristãos serão realizados: jogos olímpicos, dinâmicas bíblicas e brincadeiras em geral, campanha de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza, estudos da Bíblia e evangelização, visita comunitária a asilos e hospitais, arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de “sopão” à comunidade e campanhas de interesse público.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal apoiará as iniciativas constantes no art 2º no que for possível e respeitada a conveniência e oportunidade da Administração.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 18 de abril de 2024.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal